



CONSORCIO ENERGETICO
CRUZEIRO DO SUL

**Despacho nº 021/2018
Contrato CECS nº 016/2018
Aquisição de Retroescavadeira de Pneu**

Do ponto de vista formal, o presente instrumento contempla as condições essenciais ao contrato administrativo, conforme previsto nos artigos 55 da Lei Federal 8.666/93 e art. 99 da Lei Estadual 15.608/07.

Registre-se que a celebração do contrato, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, vincula-se ao cumprimento das exigências contidas no artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, bem como nos artigos 75, e 99, inciso XIV, da citada Lei Estadual, em especial, à comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do contratado, por meio da juntada das respectivas certidões, que deverão estar válidas no momento da contratação, e assim permanecer até final vigência do contrato.

Pelos motivos acima declinados, devolve-se o contrato com o visto solicitado, com a observação de que esta análise se restringe aos aspectos legais e formais, não abrangendo as questões administrativas, técnicas, comerciais e contábeis, de atribuição dos gestores do contrato.

Recomenda-se, por fim, seja observado o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e artigo 110 da Lei nº 15.608/97, nos prazo mencionados, conferindo ao contrato a devida publicidade na Imprensa Oficial.

Registre-se, por fim, que todas as folhas do processo devem ser numeradas por ordem cronológica e rubricadas, em razão de orientação do Tribunal de Contas/PR.

O presente despacho é parte integrante do processo, e deverá ficar arquivado na pasta respectiva.

Curitiba, 07 de agosto de 2018


**Damasceno Maurício da Rocha Júnior
OAB/PR nº 15.171**